

CONTRATO Nº: 00027/2021-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E TACIEL DA SILVA SANTOS**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada no Sítio Baixio, zona rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 2º VIA SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **TACIEL DA SILVA SANTOS - RUA PROJETA DA 03, Nº 10 - LOTEAMENTO CONJUNTO ARAÇAGI - ARAÇAGI - PB, CNPJ nº 37.639.423/0001-66, neste ato representado por Ricarte Gomes Tavares, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 75 - Castelo Branco - Araçagi - Paraíba, CPF nº 047.219.134-94, Carteira de Identidade nº 2.604.715 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº. 006/2007, de 07 de Agosto de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Materiais de Construção diversos, Hidráulicos e outros, destinados a atender a demanda da Administração Municipal de Riachão/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 50.924,20 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Alicate 8''.	BESTFER	Unidade	25	19,50	487,50
8	Arco de Serra em Ferro.	BESTFER	Unidade	5	19,80	99,00
11	Argamassa Ac III 15kg Saco.	SOLO MASSA	Saco	50	23,30	1.165,00
20	Basculante 50 x 50.	CLM	Unidade	10	65,00	650,00
26	Bota p/Gari, Cano Curto, Tamanhos: 37 a 44.	CRIVAL	Unidade	80	37,75	3.020,00
28	Broca Concreto 6 mm.	WAVES	Unidade	10	6,80	68,00
36	Cadeado 20 mm.	GLORY	Unidade	20	9,49	189,80
37	Cadeado 35 mm.	GLORY	Unidade	20	14,50	290,00
38	Cadeado 50 mm.	GLORY	Unidade	20	24,50	490,00
39	Caixa D'água 1.000 litros.	FORTELEV	Unidade	15	398,00	5.970,00
43	Caixa de Descarga.	GRANPLAST	Unidade	20	28,99	579,80
45	Câmara de Ar para Carro de Mão.	AXION	Unidade	30	19,70	591,00
50	Carro de Mão.	BESTFER	Unidade	20	178,00	3.560,00
59	Compensado 10 mm.	JL	Unidade	20	98,90	1.978,00
60	Compensado 15 mm.	JL	Unidade	20	136,00	2.720,00
69	Eletrodo Ok Serralheiro 2.50.	BESTFER	KG	20	21,40	428,00
76	Esmalte Sintético com 900 ml.	BELLA	Litro	30	21,68	650,40
77	Esmalte Sintético Galão 3,6 litros D.	BELLA	Galão	30	63,00	1.890,00
83	Ferro 4.2 Kg p/Estribo.	GERDAU	KG	100	14,99	1.499,00
110	Lixa Ferro.	BESTFER	Unidade	20	2,25	45,00
111	Lixa Massa.	BESTFER	Unidade	80	0,97	77,60
112	Lona Preta/Branca 4x100 metros.	LONAX	Metro	40	8,00	320,00
113	Lona Preta/Branca 6x100 metros.	LONAX	Metro	20	12,00	240,00
116	Luva LR 20 mm.	PLASTILIT	Unidade	20	0,99	19,80
117	Luva Roscavel 1.1/4 metal.	PLASTILIT	Unidade	20	12,00	240,00
126	Mangueira de Eletroduto 3/4.	GRANPLAST	Metro	50	1,10	55,00
128	Martelo Ferradura 29 1/2.	BESTFER	Unidade	10	39,90	399,00
130	Massa Corrida Galão com 27 Kg.	BELLA	Galão	40	37,50	1.500,00
133	Pá de Bico.	MAX	Unidade	30	29,00	870,00
135	Parafuso com Bucha p/Vaso Latonado Nº 8.	JOMARCA	Unidade	40	2,45	98,00
141	Pia Sintética 1,50 mx50.	PLASNETAL	Unidade	2	114,70	229,40
143	Pia Sintética 200x55.	PLASNETAL	Unidade	2	215,00	430,00
144	Picareta Chibanca Pequena.	MAX	Unidade	10	48,50	485,00
145	Pneu p/Carro de Mão.	AXION	Unidade	20	25,80	516,00
147	Porta veneziana Alumínio 0,80 x 2,10.	CLM	Unidade	5	450,00	2.250,00
157	Prego 1 X 15.	GERDAU	KG	10	17,50	175,00
158	Prego 18.27.	GERDAU	KG	10	17,50	175,00
161	Pregos 1.1/2x13.	GERDAU	KG	10	17,49	174,90
170	Rejunte Saco Flex.	SOLO MASSA	KG	400	2,74	1.096,00
176	Serra para Corte de Ferro.	BESTFER	Unidade	20	5,30	106,00
196	Tela P/ Laje 2.00 x 3.00.	GERDAU	Unidade	20	102,90	2.058,00

197	Tela P/ Laje 2.45 x 6.00.	GERDAU	Unidade	15	286,90	4.303,50
202	Telha Transl. 0,50x0,38.	GRANPLAST	Unidade	10	8,99	89,90
207	Tinta Esmalte Galão 3,6 litros.	BELLA	Galão	40	65,50	2.620,00
209	Tinta Lavável Externa Galão 3,6 litros.	BELLA	Galão	20	27,50	550,00
211	Tinta Lavável Interna Galão 3,6 litros.	BELLA	Galão	20	21,99	439,80
221	Trincha 3,5''.	BESTFER	Unidade	10	7,18	71,80
223	Tubo de Água de 20 mm.	DUTO FORT	Vara	60	14,29	857,40
226	Tubo de Esgoto de 50 mm.	DUTO FORT	Vara	40	45,00	1.800,00
231	Tubo Soldável de 25 mm.	DUTO FORT	Vara	20	19,50	390,00
232	Tubo Soldável de 20 mm.	DUTO FORT	Vara	40	16,69	667,60
233	Tubo Soldável de 60 mm.	DUTO FORT	Vara	10	101,90	1.019,00
245	Verniz Incolor Lata c/900 ml.	LUX	Litro	10	23,00	230,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.924,20	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2021 - Recursos Próprios do Município/FUNDEB 40%/FNDE/MDE/FMS/FMAS e Outros.
 02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 04.122.1002.2003; 02.050 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural: 15.452.1002.2041/20.606.2009.2010/25.752.2012.2042; 02.060 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 12.361.2008.2015/12.361.2008.2016/13.392.2017.2026/27.812.2015.2045; 02.070 - Secretaria Municipal de Saúde: 10.301.2005.2027; 02.080 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: 08.244.2014.2039/08.244.2014.2040.
 Elemento de Despesas: 33.90.30.99 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até 90 (noventa) dias após a liquidação da nota fiscal apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 22 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Kaline Silva Santos
CPF: 094.145.004-05

Maria Eduarda Pereira Marques
CPF: 111.887.464-13

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima
MÁRIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
PREFEITA
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

Ricarte Gomes Tavares
TACIEL DA SILVA SANTOS
Ricarte Gomes Tavares
CPF: 047.219.134-94